

respectivos cancelamentos, mediante contraprestação financeira uniforme para todo o Estado. Subsidiariamente, requer a elaboração de projeto de lei que inclua a referida cobrança na Tabela "G" de Emolumentos.

O feito transcorreu regularmente perante a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, retornando com opinativo no sentido de seja reconhecida a inexistência de óbice à celebração do convênio.

É, no essencial, o relatório. Decido .

Acolho o parecer exarado pelo MM. Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial por seus próprios fundamentos, os quais adoto como razão de decidir. Sendo assim, conheço da presente solicitação e, no mérito, acolho o pleito formulado pelo IEPTB-PE, reconhecendo a inexistência de impedimento à celebração, por parte do referido instituto, de convênio estadual com entidades voltadas à proteção do crédito (v.g. SERASA, SPC), tendo por objeto atividades que não constituam atos notariais/registros típicos (a exemplo de transmissão de informações para inserção em sistemas de proteção ao crédito, sem forma e/ou natureza de certidões), desde que observadas as diretrizes legais e regulamentares aplicáveis, assegurada a fixação de valor único para todo o Estado de Pernambuco e resguardado o sigilo das informações, vedada a sua divulgação à imprensa, ainda que de forma parcial.

Publique-se esta decisão e o parecer que a fundamenta.

Dê-se ciência ao IEPTB-PE. Após, encerre-se o SEI nesta unidade.

Cópia deste decisum servirá como ofício.

Data e assinatura eletrônicas.

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 125/2025 – CGJ

Designa magistrado para exercer a Presidência do Conselho Gestor do Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco – FERC/PE.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, Desembargador **FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a vigência da Lei Estadual nº 16.879/2020, de 08 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 09 de maio de 2020, que conferiu nova redação a dispositivos da Lei Estadual nº 14.642, de 21 de dezembro de 2012, especialmente quanto à reestruturação da composição do Conselho Gestor do FERC/PE;

CONSIDERANDO a designação do Excelentíssimo Senhor Doutor Júlio César Santos da Silva, Juiz Titular da Seção B da 3ª Vara Cível da Capital, como membro titular do Conselho Gestor do FERC/PE, nos termos do Ato nº 1.204/2022 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, publicado no Diário de Justiça Eletrônico nº 231/2022, de 23 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o encerramento da gestão da atual Presidente do Conselho Gestor do FERC/PE, Sra. Anna Carolina Pessoa de Aquino Andrade;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas à Corregedoria Geral da Justiça pelo inciso III do parágrafo único do art. 5º da supracitada Lei Estadual nº 16.879/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o magistrado **JÚLIO CEZAR SANTOS DA SILVA**, Juiz Titular da Seção B da 3ª Vara Cível da Capital e membro titular da atual gestão do Conselho Gestor do Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco – FERC/PE, para exercer a Presidência do referido Conselho, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Des. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 126/2025 – CGJ